



O DIREITO, A ERA DIGITAL E SEUS REFLEXOS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

MORAES, Jacob dos Santos. **O direito, a era digital e seus reflexos na educação brasileira**. Florianópolis: Id Acadêmico, 2024.

RESUMO

Este artigo objetivou analisar o direito, a era digital e seus reflexos na educação brasileira. O referencial teórico A questão jurídica e a era digital; A era digital e seus reflexos na educação. O método descritivo com abordagem qualitativa norteou a coleta de dados; os resultados e a discussão. Portanto, tudo o que aqui se revela é uma simples radiografia do espaço virtual ocupado pelos nativos digitais que utilizam as tecnologias de informação e comunicação de forma intensa, por vezes incontrolável. Para além do seu enorme potencial, estes novos dispositivos tecnológicos revelam riscos sem precedentes, tanto óbvios como mais subterrâneos, associados à expansão global da sua presença e possibilidades de comunicação. Sem a intervenção de educadores que consultam boas fontes de investigação, filtragem e análise crítica, o acesso a repositórios intermináveis de informação sem sentido não é suficiente para provocar mudanças significativas na educação dos alunos. Portanto, o papel do mediador (professor) é de suma importância.

Palavras-chave: Direitos, Educação, Era Digital

SUMMARY

This article aimed to analyze law, the digital era and its effects on Brazilian education. The theoretical framework The legal issue and the digital era; The digital age and its effects on education. The descriptive method with a qualitative approach guided data collection; the results and the discussion. Therefore, everything that is revealed here is a simple x-ray of the virtual space occupied by digital natives who use information and communication technologies in an intense, sometimes uncontrollable, way. In addition to their enormous potential, these new technological devices reveal unprecedented risks, both obvious and more underground, associated with the global expansion of their presence and communication possibilities. Without the intervention of educators who consult good sources of research, filtering and critical analysis, access to endless repositories of meaningless information is not enough to bring about significant changes in students' education. Therefore, the role of the mediator (teacher) is of paramount importance.

Keywords: Rights, Education, Digital Age

INTRODUÇÃO

De acordo com (Bittar, 2018; Wolkmer e Leite, 2016; Chatry e Gobert, 2017; Santos, 2011) afirmam que a teoria jurídica enfrenta um desafio aberto para repensar seus fundamentos e aspectos mais sensíveis em relação ao impacto das novas tecnologias, isto é, a era digital, a era dos números e até o surgimento da era cibernética e virtual. Nessa perspectiva, a atitude de expectativa reflexiva é rigorosa na compreensão dos riscos e consequências, e considerando o papel social da regulação jurídica, pode-se entender que o direito desempenha um papel na limitação de fronteiras e regras na era digital como: Regulamentações, parâmetros, a natureza incontrollável dos desenvolvimentos tecnológicos e científicos e ao mesmo tempo a condição humana em relação ao direito e à tecnologia.

Nesse sentido, a revolução digital é aqui entendida como mais uma etapa interna do mundo moderno, e a glorificação das novas tecnologias é interpretada como uma ideologia que possibilita novas fronteiras e o surgimento de conquistas tecnológicas modernas. Na situação atual, uma nova fronteira no processo de modernização, o conceito de substituir o governo pela gestão numérica e a lei reaparecem. As atuais inovações tecnológicas são tão profundas que podem pôr em causa o papel da própria razão na nova era (SUPIOT, 2015 e LEVY, 2016).

Muitos tipos de tecnologia estão em ascensão na sociedade moderna e, mais obviamente, na vida das pessoas que a compõem. Um nível de detalhe anteriormente considerado questionável ou confuso agora torna-se realidade. Isto é mais controverso e, segundo alguns, pode ser irreversível.

A era digital, a digitalização, a tecnologia ou a computação parecem muito novas e necessárias para a sociedade e a vida humana. A crescente prevalência e relevância de vários conhecimentos e competências para todas as atividades diárias tornou-se um importante objeto de análise moderna neste século.

Neste cenário, uma rede de diferentes tecnologias permeia o cotidiano da maioria das pessoas. Tudo, desde a leitura do jornal até a verificação de contas bancárias, é feito direta ou indiretamente por meio de um maior envolvimento com a tecnologia e diversos dispositivos (computadores, tablets, smartphones, etc.).

Os avanços tecnológicos também impulsionam mudanças de paradigma que podem alterar padrões de produção e consumo, negócios e distribuição, instituições e governo, saúde, comunicação, educação, ambiente, transportes e trabalho.

Nesse sentido, existe uma dicotomia na virtualização. Por um lado, a virtualização proporciona destreza e segurança para o contato e pode até gravar reuniões virtuais, mas por outro lado, cria um espaço livre para os interlocutores, criando uma sensação de distanciamento. Isso pode fazer com que você ignore ou exceda as restrições legais e/ou viole seus direitos e garantias.

Segundo Eric Schmidt (2013), estamos apenas no início da revolução digital. Portanto, estamos iniciando um processo de evolução da virtualização relacional.

Em suma, o advento da era digital traz novos desafios ao direito. A teoria jurídica não pode, portanto, permanecer estática face a estes novos desafios. A teoria jurídica usa mudanças sociais profundas para girar o direito em torno de categorias sociais novas e mutáveis, vinculando a mudança a conceitos jurídicos. Considerando as tecnologias avançadas, a inteligência artificial e a aceleração da vida, estamos na verdade entrando numa 'nova era', a era da revolução digital, uma nova etapa do desenvolvimento capitalista, ou seja, do mundo moderno (WOLKMER E LEITE, 2016).

A QUESTÃO JURÍDICA E A ERA DIGITAL

A era digital representa um momento histórico em que a interação social, o ambiente de trabalho e as relações interpessoais são amplamente influenciadas por "algoritmos" e "manipulação digital". Com a chegada da era digital, o campo jurídico encara desafios inéditos. Nesse contexto, a teoria jurídica precisa se adaptar a esses novos desafios, não podendo se manter inerte. Nesse sentido, é necessário realizar mudanças sociais profundas para acompanhar as transformações nos conceitos jurídicos, possibilitando assim a evolução do direito em torno de novas e variáveis categorias sociais. Dessa forma, a revolução digital representa uma nova etapa no desenvolvimento do capitalismo e, por consequência, do mundo moderno (WOLKMER E LEITE, 2016).

Aqui podemos mostrar elementos que emergem cada vez mais na dinâmica de disrupção provocada pelas novas tecnologias e que representam novos elementos da "era digital". Entre eles estão 1) tecnologia da informação; 2) Nanobiotecnologia; 3) Tecnologia de campo petrolífero; 4) ciência técnica; 5) Neurociências; 6) Computação em nuvem; 7) Robotização; 8) Digitalização; 9) Microtecnologia; 10) Inteligência Artificial (WOLKMER E LEITE, 2016).

Quando se trata dos desafios da “era digital”, vários diagnósticos contemporâneos ilustram o que tem sido feito. Com efeito, segundo o sociólogo Zygmunt Bauman, o processo social de modernização líquida resulta na desmaterialização dos materiais e das relações, tornando-se virtual, digital e hiper-rápido (Bauman, 2001). É assim que surge a civilização da leveza nos tempos modernos, a partir das leituras do sociólogo francês Gilles Lipovetsky. Suas propriedades exibem dimensões de intangibilidade, imaterialidade, virtualidade e, portanto, leveza (LIPOVETSKY, 2016).

Neste contexto, poderíamos dizer que estamos a lidar com um império digital que está a introduzir a dominação digital e a restringir o Estado de direito. Este diagnóstico sociológico moderno é importante para uma compreensão mais profunda das questões sociais. O mundo do direito e da sua prática está, portanto, claramente consciente de um novo propósito.

Fica claro, portanto, que novas fronteiras surgirão na jurisprudência e nesta terceira dimensão da realidade, que a filósofa Marcia Tiburi chamou de realidade digital (Tiburi, 2017). Também chamada de lei virtual. Outro aspecto é precisamente o impacto dos novos desafios e das consequentes novas tecnologias, que estão a mudar a teoria jurídica a vários níveis, especialmente em setores que respondem mais diretamente a novas áreas de mudança social. E, de fato, a teoria jurídica enquanto teoria do humanismo pragmático apoia este tipo de reconfiguração em algumas fronteiras, dimensões e interfaces específicas do direito, tendo em conta a profunda transformação do direito privado.

A tecnologia também está intervindo no domínio da regulação financeira, dos direitos individuais face à perda de fronteiras no comércio virtual, do direito internacional, do direito penal com a emergência do cibercrime e do terrorismo virtual, e especialmente no domínio dos direitos humanos. Por diversas ameaças à dignidade humana (Bittar e Campos, 2012).

Em suma, a presença crescente de máquinas tecnológicas está perturbando e desestabilizando não apenas a vida moderna, mas também as relações sociais, as formas de trabalho e as interações digitais, mas o desafio do direito é agir com o propósito de proteger. Ter em conta a situação dos direitos humanos no ciberespaço e regular os efeitos negativos deste processo.

A ERA DIGITAL E SEUS REFLEXOS NA EDUCAÇÃO

Um dos fenômenos em destaque na sociedade atual é a crescente dependência das pessoas do uso da tecnologia no seu dia a dia. Entramos na era digital e a utilização destas ferramentas digitais está explícita ou implicitamente presente em todos os momentos da vida cotidiana, seja na forma de lazer, trabalho ou aprendizagem. O impacto da informatização numa ampla gama de experiências é visível. Isso porque a tecnologia digital promete tornar a vida das pessoas mais fácil e prática de alguma forma.

Como apontam Mello e Teixeira (2007), as novas tecnologias estão mudando o comportamento individual e social em todo o mundo, e a comunicação entre as pessoas ocorre cada vez mais através do *ciberespaço*.

Estamos falando da chamada “era digital”. O fácil acesso ao conteúdo online permite que pessoas de todo o mundo se comuniquem instantaneamente, expressem seus pensamentos, pesquisem diversos temas, façam compras, aprendam outros idiomas e, em suma, ‘viagem’. Mesmo sem sair das suas residências. De acordo com Gómez (2015, p. 14), “na era da informação digitalizada, o acesso ao conhecimento é relativamente fácil, imediato, onipresente e acessível.”

Gabriel (2013) relata em seu livro que estamos saindo da era da informação, um modelo de sociedade baseado em máquinas, e entrando em uma era de inovação baseada em *bits*, redes sociais online e tecnologias móveis. Estas mudanças estão a criar um mundo cada vez mais fragmentado, ampliando as possibilidades de comunicação e, portanto, de aprendizagem. Nesse sentido, a educação formal até então praticada precisa passar por mudanças significativas para se adaptar a esse novo modelo social.

Olhando para trás, os educadores tiveram que inovar constantemente e encontrar novas formas de preparar as suas aulas e captar a atenção dos alunos. A diferença é que novas tecnologias estão agora a emergir, rapidamente, e as escolas precisam se manter informadas e procurar conhecimento. Sabemos que as coisas novas geralmente causam medo, mas este é um momento de mudança, e mesmo os alunos nascidos nesta era digital precisam da ajuda dos professores na escolha de bons conteúdos digitais. Porque sabemos que nem tudo na internet está correto e algumas situações podem significar perigo ou gerar insegurança.

De acordo com Gabriel (2013, p. 104), isso significa uma reconfiguração do papel do professor.

[..] o professor, que antes funcionava como um filtro de conteúdo, passa a ter um valor essencial como interface, para auxiliar a navegação no mar de informações. A validação da informação e reflexão para analisá-la e construir significados, na realidade, passa a ser uma das principais habilidades da era digital.

Nesse sentido, a mediação dos educadores é fundamental para não prejudicar os alunos, pois eles já passaram por um processo de formação prévio e provavelmente possuem melhores habilidades quanto à veracidade das informações que reconhecem. .

Nessa premissa, a sociedade está cada vez mais mergulhada na onda da era digital e as escolas continuam a introduzi-la não só para tornar o conteúdo do programa interessante e conquistar os corações dos alunos, mas também para concretizar os desejos dos alunos. O papel de incorporar o sujeito à cultura digital. Como corrobora Gómez (2015, p. 29):

Nós, docentes, devemos nos dar conta de que não é aconselhável apenas fornecer informação aos alunos, temos que ensiná-los como utilizar de forma eficaz essa informação que rodeia e enche as suas vidas, como acessá-la e avaliá-la criticamente, analisá-la, organizá-la, recriá-la e compartilhá-la. As escolas devem se transformar em poderosos cenários de aprendizagem, onde os alunos investigam, compartilham, aplicam e refletem. (GOMÉZ, 2015, p. 29)

Portanto, formar estudantes para refletirem sobre novos métodos mediados tecnologicamente e para lidarem de forma consciente e crítica com conteúdos virtuais não é mais um acréscimo à educação, mas sim uma necessidade urgente.

MÉTODO

A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica. Ao longo da coleta de dados o *Google Acadêmico* foi uma ferramenta que forneceu os materiais necessários para a pesquisa. O material científico descoberto estava escrito em português e publicado em revistas científicas nacionais como a *SciELO* ao longo das últimas décadas. Trabalhos que não se enquadram no tema foram excluídos. Os métodos de

abordagens presentes nesta pesquisa foram a descritiva e a qualitativa. Em relação à pesquisa qualitativa, Gil (1999) afirma que:

[...] há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (GIL 1999, p.42)

A pesquisa descritiva descreve as características de uma determinada população ou fenômeno. Uma de suas características é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como questionários e observações sistemáticas. Exemplo: Pesquisa por idade, sexo, naturalidade, seleção, etc. (GIL, 2008).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É claro que a inclusão digital não pode mais ser ignorada ou simplesmente colocada em segundo plano. Esta realidade abrange todos os setores da sociedade atual, e comunidades escolares não são exceção. Portanto, implantar novos modelos de prática educacional para ajudar as escolas a restaurar a curiosidade dos alunos, urge. Neste sentido, as tecnologias digitais tornaram-se um dos caminhos envolventes e significativos para os alunos.

O modelo educacional tradicional baseado em parâmetros tradicionais e conservadores foi reconsiderado e em vez do método em que os alunos ficam em filas sem direito ao diálogo, a educação participativa onde alunos e professores trocam conhecimentos e informações são a base da construção de uma aprendizagem compartilhada.

A velocidade com que ocorrem as mudanças tecnológicas pode ser benéfica ou prejudicial. Portanto, é importante que as crianças se habituem a este novo modelo social não só em casa, mas principalmente na escola, onde há educadores que podem atualizar conhecimentos prévios. Alunos e professores podem aprender juntos porque os alunos têm informações sobre o que é útil e o que é inadequado, e os professores

também têm conhecimento. A resolução dos conflitos impostos pela sociedade atual exige criatividade, vontade de experimentar e pensamento crítico no ambiente escolar.

Sabemos que esta mudança não acontecerá da noite para o dia. Em primeiro lugar, as comunidades escolares precisam compreender os benefícios e os perigos das ferramentas digitais, uma vez que a Internet lhes permite aceder a uma variedade de conteúdos e trocar ideias com pessoas de todo o mundo. Neste contexto, é importante que os educadores compreendam os desafios que estas novas funcionalidades podem representar, a fim de ajudar os alunos a fazerem as escolhas certas em materiais digitais. As escolas devem apoiar e encorajar os educadores a aprender mais sobre as novas tecnologias e como elas podem contribuir, de forma significativa, no processo de ensino e aprendizagem.

Verificamos que existem muitos sites confiáveis na literatura que oferecem atividades educativas diferentes e podem ser acessadas sem custo financeiro. Nesse sentido, os educadores devem atuar como pesquisadores e buscar aprender mais sobre o seu assunto, utilizando a tecnologia como complemento às suas aulas. O ponto de partida é o interesse em realizar cursos mais envolventes, e as escolas precisam apoiar os professores no caminho da mudança, da inovação e da quebra de paradigmas que a sua formação atual exige, eliminando assim o seu medo de utilizar novas tecnologias.

Da mesma forma, a Internet é uma ferramenta poderosa que pode ser utilizada para investigação, especialmente porque permite o acesso a um repertório diversificado de informações de forma mais econômica. No entanto, é responsabilidade do professor conduzir a investigação dos alunos, fornecer *websites* confiáveis onde a informação possa ser encontrada e compará-la constantemente com outras fontes tradicionais.

Além disso, esta busca não pode ser confundida com cópia. Neste caso, os professores precisam ir mais longe, para evitar a clássica operação de “recortar e colar”, os professores devem posteriormente confrontar os alunos com a aprendizagem e proporcionar-lhes espaço para a explicarem oralmente. Os defensores criam conteúdos públicos, seguidos de uma discussão que lhes permite avaliar o conhecimento adquirido a partir do contato com estas fontes. O simples incentivo à pesquisa na Internet sem proporcionar oportunidades de diálogo significa que a tecnologia é subutilizada e, além disso, incentiva a cópia (uma violação ética) e a mera reprodução do conhecimento.

Um grande desafio é a utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) em toda a sala de aula, especialmente quando os professores publicam conteúdos enquanto os alunos “navegam e interagem” com outros utilizadores da Internet em sites de redes sociais. Outro método é manter os alunos concentrados e alternar o ritmo da aula, mas isso não deve ser apenas para fins ilustrativos. Para dinamizar e responsabilizar esses estudantes pela construção do conhecimento vale propor desafios para resolução e solução de casos complexos nas equipes. Você pode começar essa pesquisa na internet, mas nunca encontrará uma resposta completa ou você pode pedir-lhes que pesquisem na Internet atualizações e novos exemplos sobre tópicos que professores estavam abordando em sala de aula naquele momento.

Saber utilizar as TIC na educação não significa que os professores também tenham de se vestir de avatares ou perder a sua autoridade¹ na sala de aula. Em contraste, os educadores do século XXI abrem espaços horizontais de linguagem, descobrem outros ambientes educacionais (reais e virtuais) e usam a tecnologia para delinear a linguagem e espaços de interação com os alunos. Todas estas são estratégias úteis e eficazes, desde que os professores não ignorem o seu papel adequado como educadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, tudo aqui exposto representa uma breve radiografia do espaço virtual ocupado pelos nativos digitais que utilizam as tecnologias de informação e comunicação de forma intensa e por vezes incontrolável. Para além do seu potencial de longo alcance, estes novos dispositivos tecnológicos revelam riscos sem precedentes, tanto tangíveis como mais subterrâneos, associados ao desenvolvimento global da existência e às suas capacidades relacionais. Sem a mediação de educadores que citam excelentes fontes de pesquisa, filtragem e análise crítica, o acesso a um repertório infindável de informações inúteis não é suficiente para provocar mudanças significativas na educação dos alunos. Desta maneira o papel de um mediador (professor) é indispensável.

¹ Diferente da autoridade, que se baseia na obediência pelo respeito, o autoritarismo refere-se ao uso da força, em medidas desmedidas e desproporcionais para se fazer “obedecer”.

É inegável o papel que a tecnologia pode desempenhar na transformação dos modelos educativos tradicionais em formas novas e mais horizontais de aprender e ensinar, e abertas a outros elementos trazidos pela vida social e pela vida cotidiana. Aprender e ensinar pode se tornar uma atividade lúdica se os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem souberem aproveitar as vantagens da Internet. No entanto, a transição de um modelo para outro requer não só a presença da tecnologia, mas também a preparação e formação dos imigrantes digitais (a maioria dos educadores).

Os professores não podem abandonar o seu papel de ensinar alunos que se tornaram típicos nativos digitais, por isso a pedagogia no século XXI não deve ser pouco convencional ou “ultrapassada”. Mesmo que o papel do professor fosse importante antes, na sociedade em rede, o rápido fluxo permite que jovens internautas com responsabilidades pessoais e sociais desfrutem dos benefícios da tecnologia e ampliem sua autonomia. Neste contexto, seu trabalho pedagógico adquire novas dimensões e desafios porque requer sua mediação. Construir conhecimento serve apenas como ponte para elevá-los ao estatuto de Transformadores da realidade envolvente. Da mesma forma, as inúmeras oportunidades de comunicação disponíveis nos sites de redes sociais são reduzidas a "ruído", frases vagas e incoerentes de significado comunicativo questionável e, em alguns casos, até violam os direitos fundamentais de outros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2001.

BITTAR, E. C. B. Regulação do ciberespaço, fronteiras virtuais e liberdade: desafios globais, in Os direitos humanos no espaço virtual, Galileu: **Revista de Economia e Direito** (BITTAR, Eduardo C. B. CAMPOS, Diogo Leite de), vol. XVII, no. 1/no. 2, 2012, Departamento de Ciências Económicas e Empresariais, Departamento de Direito, Universidade Autónoma de Lisboa - UAL, Lisboa, Portugal, 2012, ps. 37-80.

BITTAR, E. C. B. **Introdução ao estudo do direito: humanismo, democracia e justiça**. São Paulo: Saraiva. 2018.

CHATRY, S., GOBERT, T. (sous la direction). **Numérique: nouveaux droits, nouveaux usages; actes de Colloque**. Paris: Mare & Martin, 2017.

GABRIEL, M. **Educ@r - A (r)evolução digital na educação**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

_____, A C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GÓMEZ, Á. I. P. **Educação na era digital: a escola educativa**. Porto Alegre: Penso, 2015.

LÉVY, P. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. 2.ed. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2016.

LIPOVETSKY, G. **Da leveza: rumo a uma civilização sem peso**. Tradução de Idalina Lopes. São Paulo: Barueri, 2016.

MELLO, E. F. F.; TEIXEIRA, A. C. **Um processo de inclusão digital na hipermodernidade**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO XVIII, São Paulo. Anais, 2007, v. I. p 58-68, 2007

SCHMIDT, E. **The New Digital Age**. New York, USA: Random House. 2013.

SANTOS, L. G. dos. **Politizar as novas tecnologias: o impacto sociotécnico da informação digital e genética**. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

SUPIOT, A. **La gouvernance par les nombres**. Paris: Fayard, 2015.

TIBURI, P **Pós-verdade, pós-ética: uma reflexão sobre delírios, atos digitais e inveja**. in *Ética e pós-verdade* (DUNKER, Christian (et al.)), 2017, ps. 95-123.

WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (orgs.). **Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflitualidades jurídicas**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.